

<b>INTERESSADO:</b> Cícero Elias Machado		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a EEMTI Estado da Bahia, Instituição sediada no município de Crato, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e conclusão do ensino médio, em favor da aluna Luiza Carolina Brito Machado.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 08537834/2021</b>	<b>PARECER N° 0239/2021</b>	<b>APROVADO EM: 31.08.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Cícero Elias Machado, mediante o processo nº 08537834/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que a EEMTI Estado da Bahia, Instituição sediada no município de Crato, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos da aluna Luiza Carolina Brito Machado (com dezesseis anos de idade), para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri (Urca), para o curso de Direito/2021.1.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentos apresentados a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Classificação e notas/2021;
- Registro Geral (RG) da aluna;
- Histórico Escolar e Ficha Individual.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0239/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3° ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Luiza Carolina Brito Machado, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2021.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, n° 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)